

Condições Especiais de Animais Estimação

Opção Base

Artigo 1. Definições

Para efeitos do disposto nas presentes Condições Especiais, e salvo indicação expressa em sentido contrário, entende-se por:

- a) **Acidente:** O acontecimento devido a causa súbita, externa, fortuita e imprevista, que produza lesões corporais, no Animal Seguro, que possam ser clínica e objetivamente comprovadas, ou a morte.
- b) **Animal Perigoso:** Qualquer animal que se encontre numa das seguintes situações:
 - i. Tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou a saúde de uma pessoa;
 - ii. Tenha ferido gravemente ou morto um outro animal fora da esfera de bens imóveis que constituem a propriedade do seu detentor;
 - iii. Tenha sido declarado, voluntariamente, como tal pelo seu detentor;
 - iv. Tenha sido considerado como tal pela autoridade competente;
- c) **Animal Potencialmente Perigoso:** Animal que, devido às características da sua espécie, comportamento agressivo, tamanho ou potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às seguintes raças: Cão de Fila Brasileiro, Dogue Argentino, Pit Bull Terrier, Rottweiler, Staffordshire Terrier Americano, Staffordshire Bull Terrier, Tosa Inu; bem como animais resultantes dos cruzamentos de primeira geração destas raças, dos cruzamentos destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a alguma das raças referidas.
- d) **Animal Seguro – o cão ou gato** registado em nome do Tomador do Seguro, com registo e licenças validas nos termos legais, identificado nas Condições Particulares da Apólice.
- e) **Doença:** Alteração súbita, involuntária e imprevisível do estado de saúde do Animal Seguro e não causada por Acidente, cujo diagnóstico seja reconhecido e atestado por médico legalmente reconhecido a exercer a profissão.
- f) **Domicílio:** A residência em Portugal do Tomador do Seguro onde habite também o Animal Seguro, identificada pela primeira no momento de celebração do contrato.
- g) **Elegibilidade:** São elegíveis como Animais Seguros aqueles que à data da contratação da Apólice tenham idade inferior a 7 anos que não se enquadrem na definição de Animais Perigosos ou Potencialmente Perigosos.
- h) **Limites de Capital:** são os valores máximos definidos nestas Condição Especiais ou em tabela de capitais anexa, aplicáveis aos Sinistros cobertos pela Apólice.
- i) **Rede Convencionada:** o conjunto de prestadores de cuidados de saúde animal, que integram a rede e com os quais existe um acordo para a prestação de serviços aos animais seguros, estando o respetivo acesso sujeito aos critérios de utilização definidos pelo Segurador, incluindo a autorização para atos e procedimentos nos termos do disposto da Apólice.
- j) **Segurado/Pessoa Segura:** A pessoa proprietária do Animal Seguro no interesse da qual o contrato de seguro é celebrado, e a favor de quem devem ser prestadas as garantias contratadas, de acordo com a



Exploremos a vida juntos

presente Apólice. Apenas é elegível como Pessoa Segura nesta Apólice, quem tiver Domicílio fixado em Portugal.

- k) **Sinistro:** O acontecimento devido a causa súbita, externa, fortuita, imprevista e independente da vontade do Tomador do Seguro, que nele produza como consequência direta uma situação de dificuldade relacionada com o estado físico do animal seguro do qual é titular e que origine uma necessidade de receber auxílio e ajuda imediata e/ou suscetível de fazer funcionar as garantias da Apólice, considerando-se como um único sinistro o acontecimento ou série de acontecimentos resultantes de uma mesma causa.
- l) **Tomador do Seguro:** A pessoa singular com Domicílio em Portugal, proprietário do Animal Seguro, que celebra o presente contrato de seguro com o Segurador, sendo responsável pelo pagamento do Prémio a favor das Pessoas Seguras.
- m) **Segurador:** Para os efeitos destas Condições Especiais, o Segurador é MetLife Europe Insurance d.a.c. – Sucursal em Portugal, com sede na Av. da Liberdade, 36, 4º, 1269 – 047 Lisboa, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora e que celebra com o Tomador do Seguro, o contrato de seguro.

Artigo 2. Objeto

Pela presente Condição Especial o Segurador garante ao Segurado, durante a vigência da Apólice, a assistência ao Animal Seguro no âmbito das prestações de assistência previstas nestas Condições Especiais.

Artigo 3. Âmbito Territorial

Para efeitos destas Condições Especiais, as garantias são válidas em Portugal.

Artigo 4. Exclusões

Ao abrigo da presente Condição Especial ficarão sempre excluídos:

- a) **Os sinistros que tenham ocorrido em data anterior à contratação da Apólice, ainda que as suas consequências se tenham prolongado ou manifestado após essa data;**
- b) **Os sinistros ocorridos fora do período de vigência ou cobertura da Apólice;**
- c) **Os sinistros e suas consequências, causados por ações ou omissões criminosas, dolosas ou com negligência grosseira da Pessoa Segura;**
- d) **Os sinistros com origem em causas já existentes aquando do início da Apólice;**
- e) **Quaisquer encargos ou prestações relacionadas com Animais Perigosos ou Potencialmente Perigosos, assim como definido no art. 1º destas Condições Especiais;**
- f) **Ações ou omissões praticadas pela Pessoa Segura, quando acuse o consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, bem como quando lhe for detetado um grau de alcoolemia no sangue superior a 0,5 gramas por litro ou, ainda, quando este se tenha recusado a submeter-se aos testes de alcoolemia ou deteção de estupefacientes;**
- g) **Os sinistros causados por cataclismos da natureza, tais como, tremores de terra, erupções vulcânicas, inundações, maremotos, e quaisquer outros fenómenos análogos e ainda ação de queda de raio;**
- h) **Os sinistros derivados de acontecimentos de guerra, declarada ou não, hostilidade entre países, sabotagem, rebelião, revolução, atos de terrorismo, tumultos, insurreição, distúrbios laborais, greves, lockouts, atos de vandalismo, execução de lei marcial e usurpação de poder civil ou**

militar e demais perturbações da ordem pública e fenómenos análogos;

- i) Os sinistros causados por engenhos explosivos ou incendiários;
- j) Os sinistros derivados, direta ou indiretamente, da desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas e radioatividade;
- k) Sinistros e danos não comprovados pelo Segurador;
- l) O Segurador não será responsável por garantir qualquer cobertura, efetuar qualquer pagamento de sinistro ou prestar qualquer outro benefício objeto do presente contrato de seguro na medida em que a garantia dessa cobertura, esse pagamento, a regularização desse sinistro ou a prestação desse benefício exponham o Segurador a qualquer sanção, proibição ou restrição impostas por resolução das Nações Unidas ou impostas por Sanções, Leis ou Regulamentos comerciais ou económicos da União Europeia, Reino Unido ou Estados Unidos da América.

Para além das exclusões descritas acima, ficam igualmente excluídos os encargos ou prestações relacionadas com:

- a. Sinistros ocorridos na sequência de apostas, treinos e lutas de cães;
- b. Os sinistros e suas consequências ocorridos por ato doloso do Tomador do Seguro e/ou de pessoas que coabitem com o mesmo;
- c. Os danos causados ou sofridos pelo Animal Seguro em consequência de atos praticados sob influência de álcool (de acordo com os parâmetros utilizador na condução automóvel), ingestão de droga, estupefacientes ou similares;
- d. Lesões, doenças crónicas ou pré-existentes, distúrbios psiquiátricos e

recaídas de doenças anteriormente diagnosticadas;

- e. Sinistros ocorridos durante ou em consequência da prática de atividades profissionais, de alto risco ou de caça;
- f. Animais que revelem clara perigosidade no momento do transporte;
- g. Doenças resultantes do incumprimento dos programas de vacinação estabelecidos oficialmente, incluindo, entre outras, esgana, raiva, hepatite, leptospirose, parvovirose, coriza, leucemia felina e panleucopenia felina.
- h. Transporte de animais em veículos não apropriados para o efeito, assim como causados aos veículos transportadores de animais;
- i. Inobservância de medidas higiénicas, profiláticas e terapêuticas recomendáveis em caso de doenças infetocontagiosas ou parasitárias;
- j. Luxações da patela ou rótula nas seguintes raças: Poodle; Lhasa-Apso; Chihuahua; Pequinês; Spitz Alemão; Basset Hound; Dachshund; Yorkshire.
- k. Cirurgias em consequência da utilização do Animal Seguro em competições desportivas, experiências científicas ou espetáculos circenses;
- l. Tratamento de doenças, deformações ou anomalias congénitas;
- m. Displasia da anca e do cotovelo;
- n. Implantes, próteses e ortóteses de qualquer classe ou outros artigos de tratamento e correção médica veterinária, que não sejam cirurgicamente indispensáveis;
- o. Tratamentos de hemodiálise, tratamentos de medicina física e/ou reabilitação.

Artigo 5. Procedimentos em Caso de Sinistro

1. Em caso de Sinistro, é condição indispensável para o funcionamento das garantias deste contrato que o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura:
 - a) Contactem imediatamente o Segurador, através do número de telefone 21 383 55 72 (custo de chamada de rede fixa nacional), caracterizando a ocorrência e fornecendo todas as informações necessárias para a execução da garantia em causa, explicitando as circunstâncias do Sinistro, as eventuais causas e respetivas consequências;
 - b) Sigam as instruções do Segurador e tomem as medidas necessárias e possíveis para impedir o agravamento das consequências do Sinistro;
 - c) Obtenham o acordo do Segurador antes de assumirem qualquer custo ou despesa;
 - d) Satisfaçam, em qualquer altura, os pedidos de informação e documentação formulados pelo Serviço de Assistência/Segurador, remetendo-lhe prontamente todos os elementos necessários ao andamento do processo;
 - e) Recolham e facultem ao Segurador os elementos relevantes para a efetivação da responsabilidade de terceiros, quando for o caso.

2. O incumprimento dos deveres fixados nos números anteriores, dará lugar à redução da prestação do Segurador atendendo ao dano que o incumprimento dos deveres fixados no presente artigo lhe cause.

3. O incumprimento ou cumprimento defeituoso dos deveres enunciados no presente artigo com dolo e que tenham determinado um dano ou prejuízo ao Segurador, dará lugar à perda de cobertura.

4. Impende sobre a Pessoa Segura o ónus da prova da veracidade do Sinistro participado, podendo a Seguradora exigir-lhe todos os meios de prova adequados e que estejam ao seu alcance.

Artigo 6. Impossibilidade Material

- 1. Não ficam garantidos por esta Apólice os custos ou o reembolso de despesas incorridos pela Pessoa Segura, com prestações de assistência que não tenham sido previamente solicitadas ao Segurador, ou que tenham sido executadas sem o seu acordo prévio, salvo em casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada.**
- 2. Se não for possível ao Segurador organizar as prestações devidas no âmbito territorial definido, o Segurador reembolsará a Pessoa Segura das despesas que esta tenha efetuado, dentro dos limites definidos por esta Apólice e das garantias que forem aplicáveis.**
- 3. O processamento de qualquer reembolso pelo Segurador está condicionado à apresentação pela Pessoa Segura da documentação original comprovativa das despesas efetuadas.**

Artigo 7. Salvamento e Perda de Cobertura

- 1. Em caso de Sinistro, o Tomador do Seguro ou Pessoa Segura devem empregar os meios ao seu alcance para prevenir ou limitar os danos.**
- 2. O incumprimento do dever fixado no número anterior, dará lugar à redução da prestação do Segurador atendendo ao dano que o incumprimento do dever fixado no presente artigo lhe cause.**

- 3. O Tomador do Seguro ou Pessoa Segura perdem direito às prestações do presente contrato se:**
 - a) Agravarem, voluntária ou intencionalmente, as consequências do sinistro;**
 - b) Usarem de fraude, simulação ou quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificarem a participação do Sinistro.**

Artigo 8. Caducidade

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em relação a cada Pessoa Segura, as coberturas do presente contrato cessam os seus efeitos por caducidade nos seguintes casos:
 - a) Cessaç o do v nculo entre o Segurador e o Tomador do Seguro que tiver determinado a inclus o na Ap lice;
 - b) Altera o do Domic lio da Pessoa Segura para fora de Portugal;
 - c) Altera o de titularidade do Animal Seguro;
 - d) Quando o Animal Seguro perfa a 10 anos de idade;
 - e) Quando o Animal Seguro se torne um Animal Perigoso, assim como definido no Art. 1  destas Condi es Especiais
 - f) Falecimento do Animal Seguro.

Artigo 9. Pluralidade de Seguros

- 1. O Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura dever  informar o Segurador da exist ncia ou superveni ncia de qualquer outro contrato de seguro cobrindo riscos id nticos aos do presente contrato, logo que tome conhecimento da sua verifica o, bem como aquando da participa o do sinistro.**

- 2. A omiss o fraudulenta do dever de informa o referido no n mero anterior exonera o Segurador das respetivas presta es.**
- 3. As presta es e indemniza es previstas na Ap lice s o pagas em excesso e complementarmente a outros seguros anteriormente contratados, indemniza es e reembolsos dos organizadores da viagem, participa es da Seguran a Social ou de qualquer outra institui o de previd ncia de que a Pessoa Segura seja benefici ria.**
- 4. A Pessoa Segura obriga-se a promover todas as dilig ncias necess rias   obten o das presta es e das participa es referidas no n mero anterior e a devolv -las ao Segurador no caso e na medida em que este as houver pago ou adiantado.**
- 5. Os Limites de Capital previstos na presente Ap lice n o cumulam com os capitais seguros de outras Ap lices eventualmente contratadas pelo Tomador do Seguro junto do Segurador, para as mesmas coberturas.**

Artigo 10. Sub-roga o

1. O Segurador quando tiver pago a indemniza o ou organizado os servi os previstos na Ap lice fica sub-rogado, na medida do montante pago ou do custo dos servi os organizados, nos direitos da Pessoa Segura contra terceiro respons vel pelo sinistro.
2. O Tomador do Seguro, ou a Pessoa Segura responde, at  ao limite da indemniza o paga pelo Segurador ou do custo dos servi os organizados pelo Segurador, por ato ou omiss o que prejudique os direitos previstos no n mero anterior.

Artigo 11. Garantias

Em caso de Sinistro, ocorrido durante o período de validade da apólice e até ao Limite de Capital fixado na Apólice, o Segurador prestará as seguintes garantias:

1. Envio de Veterinário ao Domicílio

No seguimento de Sinistro de que o Animal Seguro seja vítima, o Segurador organizará e suportará, até aos Limites de Capital fixados na Apólice, o envio de um veterinário ao Domicílio do proprietário do Animal Seguro, para consulta e aconselhamento quanto à orientação a seguir.

Os custos dos eventuais tratamentos e medicamentos serão suportados pelo Proprietário do Animal Seguro.

2. Serviço de Funeral

Em caso de falecimento do Animal Seguro e mediante comunicação nas 48 horas seguintes à morte do Animal Seguro por Acidente ou eutanásia, o Segurador suportará, até aos Limites de Capital fixados, os custos inerentes com o serviço de funeral.

3. Furto, Roubo ou Desaparecimento do Animal Seguro

Em caso de furto, roubo ou desaparecimento do Animal Seguro e após 72h da ocorrência, o Segurador organizará e suportará, até ao Limite de Capital fixado na Apólice, a publicação de anúncios, com o objetivo da sua rápida localização.

Para acionar esta garantia, o Tomador do Seguro deverá efetuar a participação às autoridades competentes.

Após localização do Animal Seguro, o Segurador informará o Tomador do Seguro do mesmo, e suportará as despesas com a sua recuperação,

desde que se encontre a mais de 50 km do Domicílio Seguro.

Esta garantia prevê um Período de Carência de 30 dias após o início da Apólice.

4. Informação médico-veterinária em caso de urgência

No seguimento de Sinistro de que o Animal Seguro seja vítima, o Segurador prestará informações sobre clínicas, hospitais ou médicos veterinários que o possam assistir.

5. Acesso à rede convencionada de serviços de bem estar animal

O Segurador faculta ao Tomador do Seguro o acesso a uma rede convencionada de produtos e serviços não clínicos, e que abrange as seguintes prestações:

- a) Alimentação;
- b) Banhos;
- c) Tosquias;
- d) Hotel;
- e) PetStting;
- f) Treinos;
- g) Outros...

6. Cirurgia em consequência de Acidente

O Segurador procederá ao reembolso, até aos Limites de Capital previsto na Apólice, das despesas médicas e medicamentosas efetuadas junto da rede convencionada na sequência de uma cirúrgica em consequência de Acidente, relativas a:

- a) Honorários médicos e de enfermagem do procedimento cirúrgico;
- b) Despesas de bloco operatório;
- c) Despesas ligadas ao ato operatório, anestesia, material de osteossíntese e medicamentos.

7. Internamento em consequência de Doença e/ou Acidente

No seguimento de internamento do Animal Seguro por motivo de Doença e/ou Acidente, o Segurador suportará as respetivas despesas efetuadas junto da rede convencionada, até ao Limite de Capital previsto na Apólice, relativas a:

- a) Diária hospitalar do Animal Seguro;
- b) Honorários médicos e de enfermagem;
- c) Exames auxiliares de diagnóstico, medicamentos e tratamentos.

Para ter acesso aos serviços disponibilizados pela rede convencionada, o Tomador do Seguro poderá solicitar o serviço junto da AnimaDomus através do endereço <http://webservice.animadomus.pt/red eclinica/metlife.php> ou contactar diretamente o prestador que pretende acionar e efetuar o pagamento diretamente junto do mesmo aos preços convencionados.

Artigo 12. Limites de Capital

Limites aplicáveis, por validade de Apólice, às diversas garantias:

Envio de Veterinário ao Domicílio

Valor máximo indemnizável: 1 Consulta / Anuidade

Consultas seguintes: Máximo de 2 /

Anuidade com um Copagamento a cargo da Pessoa Segura: € 10

Restantes consultas: a cargo da Pessoa Segura

Serviço de Funeral

Valor máximo indemnizável: € 150

Furto, Roubo ou Desaparecimento do Animal Seguro

Valor máximo indemnizável: € 100

Informação médico-veterinária em caso de urgência

Acesso ao Serviço: Ilimitado

Acesso à rede convencionada de serviços de bem estar animal

Acesso ao Serviço: Ilimitado

Cirurgia em consequência de Acidente

Valor máximo indemnizável: € 500

Internamento em consequência de Doença e/ou Acidente

Valor máximo indemnizável: € 500

Máximo de 10 dias por sinistro e /ou patologia e por anuidade de Apólice

Esta página foi deixada propositadamente em branco.

A MetLife Europe, d.a.c. é uma sociedade de responsabilidade limitada por acções registada na Irlanda com o número 415123, com Sucursal em Portugal registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 980479436 e com sede na Av. da Liberdade, 36, 4º, 1269 – 047 Lisboa. A MetLife Europe Insurance d.a.c. é uma sociedade de responsabilidade limitada por acções registadas na Irlanda com o número 472350, com Sucursal em Portugal registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 980479428 e com sede na Av. da Liberdade, 36, 4º, 1269 – 047 Lisboa. A sede social da MetLife Europe d.a.c. e da MetLife Europe Insurance d.a.c. situa-se em 20 on Hatch, Lower Hatch Street, Dublin 2, Irlanda. Os Administradores de ambas as sociedades são: Maureen Mc Queen (cidadão norte-americano), Nuria García (cidadão espanhol), Nicolas Hayter (cidadão britânico), Conall Murphy (cidadão irlandês), Eilish Finan (cidadão irlandês), Brenda Dunne (cidadão irlandês), Ruairí O'Flynn (cidadão irlandês) e Lyndon Oliver (cidadão norte-americano). A MetLife Europe d.a.c. e a MetLife Europe Insurance d.a.c. (ambas utilizando a marca MetLife) estão devidamente autorizadas a exercer a actividade seguradora pelo Central Bank of Ireland e estão sujeitas a uma supervisão limitada da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), com os números de registo, respectivamente, 1188 e 1189. © 2023 MetLife, Inc. MetLife e o seu logotipo são marcas registadas da Metropolitan Life Insurance Company e suas filiais.